

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 16/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, a Minuta de Projeto de Lei que visa à criação do Programa “Recicla Escola”.

PROJETO DE LEI NºXX/2026

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa “Recicla Escola”, destinado à arrecadação de materiais recicláveis nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com finalidade educativa, ambiental e de geração de recursos para as próprias unidades escolares.

Art. 2º- As unidades escolares poderão receber materiais recicláveis devidamente acondicionados em bags, big bags ou recipientes apropriados, trazidos pelos alunos, pais, responsáveis e membros da comunidade.

Parágrafo único - Os recipientes utilizados deverão seguir orientação técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade para garantir segurança e armazenamento adequado.

Art. 3º-Para fins desta Lei, consideram-se materiais recicláveis:

I – plástico;

II – papel e papelão;

III – metais;

IV – vidro;

V – outros materiais previamente autorizados pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 4º-Os materiais arrecadados poderão ser destinados à venda para cooperativas de reciclagem, empresas recicladoras ou programas oficiais de coleta seletiva, sendo o valor obtido integralmente revertido à própria unidade escolar.

Art. 5º- Os recursos arrecadados deverão ser utilizados exclusivamente para:

I – melhorias na infraestrutura da unidade escolar;

II – aquisição de materiais pedagógicos;

III – projetos ambientais e sustentáveis;

IV – atividades culturais, esportivas ou educativas;

V – outras finalidades autorizadas pela direção da escola e pelo Conselho Escolar.

Art. 6º-A Secretaria de Educação e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderão firmar parcerias com:

I – cooperativas e associações de catadores;

II – empresas privadas;

III – entidades socioambientais;

IV – instituições educacionais ou organizações da sociedade civil.

Parágrafo único - As parcerias poderão incluir fornecimento dos bags, transporte, logística e desenvolvimento de materiais de educação ambiental.

Art. 7º-A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade orientará as unidades escolares sobre:

I – armazenamento dos recicláveis;

II – normas de higiene e segurança;

III – destinação ambientalmente adequada;

IV – ações de capacitação para educadores e alunos.

Art. 8º-As unidades escolares participantes poderão promover campanhas internas, atividades educativas, concursos e ações de engajamento para incentivar a participação dos alunos e da comunidade.

Art. 9º-O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo logística de coleta, critérios de participação e mecanismos de transparência dos recursos arrecadados.

Art. 10º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



JUSTIFICATIVA

O Programa “Recicla Escola”, é uma iniciativa que une educação ambiental, sustentabilidade, participação comunitária e geração de recursos para as unidades escolares da Rede Municipal do município.

A proposta permite que Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, recebam materiais recicláveis em bags e recipientes apropriados, que serão posteriormente destinados à reciclagem, revertendo-se os valores arrecadados para melhorias dentro da própria unidade.

Além de fortalecer a consciência ambiental desde a infância, o programa promove responsabilidade social, estimula o protagonismo dos alunos e cria uma fonte alternativa de recursos sem qualquer ônus adicional ao Poder Público. A iniciativa também beneficia cooperativas de reciclagem e catadores, fortalecendo a economia circular e gerando impacto positivo no meio ambiente, reduzindo resíduos e incentivando práticas sustentáveis.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

